

Art. 5º. Caberá aos Comandantes das Operações planejadas ou emergenciais, Comandantes das unidades especializadas e de multiemprego, facilitar o acesso do militar designado para os procedimentos previstos.

Art. 6º. Este ato não substitui as normas vigentes e publicadas, apenas as ratifica e institui os procedimentos.

Art. 7º. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação.

(NB CBMDF/COMOP/GACOP - 00053-00019842/2018-10)

XXXVII – INSTRUÇÃO NORMATIVA 44/2018-CBMDF/COMOP

Dispõe sobre a presença dos comandantes de grupamentos multiempregos e especializados nas formaturas matinais de troca de serviço e dá outras providências.

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, do Decreto 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, e considerando o item XII do BG 087, de 8 maio 2018, resolve:

TORNAR PÚBLICA a Instrução Normativa 44/2018-CBMDF/COMOP.

Art. 1º Os Comandantes dos Grupamentos Multiemprego e Especializados deverão estar presentes nas formaturas matinais de troca de serviço em seus Grupamentos de forma que:

I – todas as alas de serviço de 24 (vinte e quatro) horas deverão ser contempladas com a inspeção do Comandante, pelo menos uma vez a cada 15 (quinze) dias, exceto às sextas feiras.

II – Esta medida deverá proporcionar uma maior interação e fiscalização nas alas que entram e saem de serviço.

Art. 2º Os Comandantes de que trata a presente ordem deverão:

I – fazer a leitura do Boletim Geral;

II – realizar a transmissão de informações de interesse institucional;

III – realizar a fiscalização da passagem de serviço operacional;

IV – fiscalizar a conferência de materiais operacionais;

V – acompanhar as instruções previstas em QTM; e

VI – fiscalizar ou acompanhar outras atividades que assim forem determinadas.

Art. 3º Os comandantes envolvidos poderão exercer as atividades do expediente administrativo, excepcionalmente, das 7h as 13h, nos dias previamente agendados para a inspeção matinal.

Parágrafo único. Os comandantes envolvidos poderão contar com a participação de militares do expediente, havendo necessidade.

Art. 4º Haverá controle e fiscalização desta determinação pelo Comando Especializado e pelos Comandantes de Área.

(NB CBMDF/COMOP/GACOP - 00053-00015041/2018-77)

XXXVIII – DESIGNAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA AUDITORIA NA CONCESSÃO DE REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Ordem de Serviço 3, de 7 de maio de 2018.

O COMANDANTE OPERACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, incisos I, II e III, do Decreto Federal 31.817, de 21 jun. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso II, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com a Portaria 32/2012, que regulamenta o trabalho das comissões e dos grupos de trabalho no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, condições de funcionamento, e determina outras providências, resolve: